



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA Nº004/2021
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

EMENDA ADITIVA Nº 004/2021 (MENSAGEM Nº 069/2021)

"EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA ADITIVA, referente à Mensagem nº 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Adiciona no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022", na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, quadro abaixo detalhado:

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	12602 – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto Municipal.
Função	27 – Desporto e Lazer.
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário.
Programa	0012 – Esportes, Lazer e Eventos Esportivos.
Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp)	2027 - Desenvolvimento de atividades de desporto e do lazer.
Despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Descrição	Mentoria Esportiva em Parques Abertos.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA Nº004/2021
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda	

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento de Reserva de Contingência, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Órgão	98 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária	101 - Reserva de Contingência
Função	99 - Reserva de Contingência
Sub-Função	999 - Reserva de Contingência
Programa	0900 - Reserva de Contingência
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	9999 - Reserva de Contingência
Valor	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

Com base no que dispõe o artigo 190, do Regimento Interno desta Casa, apresento a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, dentro do prazo regimental, a emenda a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, encaminhado por meio da mensagem do Executivo nº 069/2021.

JUSTIFICATIVA

Primordialmente, cabe enfatizar que a prática de exercícios físicos são um dos pilares da qualidade de vida, além de serem essenciais à saúde. Contudo realizar a prática de atividades de forma inadequada pode desencadear inúmeros problemas para a saúde do praticante.

Neste sentido, cabe enfatizar que a realização de mentoria esportiva em parques abertos oportunizará a orientação a este público, possibilitando o alcance de resultados extremamente relevantes como a diminuição do risco de sofrer lesões, que podem ser desencadeados, por exemplo, pela correção da postura, intensidade adequada nos exercícios evitando esforços excessivos.

Logo, esta emenda justifica-se, pois a presença deste profissional poderá contribuir para a melhora do condicionamento físico por meio da adequação da atividade à meta desejada, proporcionando desta maneira mais motivação para a prática das atividades.

Desta feita, é imprescindível destacar que esta Casa de Leis, tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, bem como possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Neste sentido assim como dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 17, compete a Câmara Municipal as seguintes atribuições, segue o dispositivo legal:

"Art. 17 *Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:*
(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA Nº004/2021
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda	

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

II - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, autorizando a abertura de créditos suplementares e especiais, se necessários;" (grifei)

Não obstante, enfatizamos que avanços são importantes a fim de que esta autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de forma harmônica entre o Poder Executivo e o Município.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM

